



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 177

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo.	1	24	
Casa Militar		28	
Secretaria de Estado de Governo		29	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	11	29	42
Secretaria de Estado de Fazenda	11	30	42
Secretaria de Estado de Educação	13	31	48
Secretaria de Estado de Saúde	14	32	48
Secretaria de Estado de Ação Social.		37	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	17	37	48
Secretaria de Estado de Transportes	18		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	19	38	49
Polícia Civil do Distrito Federal		39	
Polícia Militar do Distrito Federal		39	
Secretaria de Estado de Cultura.....	20		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		40	49
Secretaria de Estado de Comunicação Social		40	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		40	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20		50
Secretaria de Estado de Solidariedade			51
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais			58
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	20		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			59
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	22	40	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		40	60
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		41	60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.664, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005(*)

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Floresta e Eurides Brito)

Institui o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Classes Transplantadas no Sistema de Ensino do Distrito Federal para oferecer aos estudantes o aprendizado no campo e a convivência com o meio rural.

§ 1º O Projeto de que trata o caput deste artigo consiste na transferência para o campo de turmas de estudantes de ensino fundamental e médio, por período não superior a uma semana, durante os dias letivos.

§ 2º A participação dos alunos no Projeto de Classes Transplantadas dependerá sempre da autorização formal de seus responsáveis.

§ 3º Será garantida atividade escolar regular, no ambiente da escola, aos alunos que por qualquer motivo não puderem participar das atividades das classes transplantadas.

Art. 2º A condução das atividades didáticas com os alunos durante a estada em propriedades rurais, será de responsabilidade de professores da rede de ensino.

§ 1º Os participantes das Classes Transplantadas desenvolverão atividades lúdicas e didáticas, nos seguintes temas:

I – agricultura;

II – horticultura;

III – práticas agrícolas;

IV – desenvolvimento sustentável;

V – turismo;

VI – educação ambiental.

§ 2º As atividades desenvolvidas contarão como dia letivo do calendário escolar.

Art. 3º A Secretaria de Educação credenciará previamente as propriedades rurais aptas a participarem do Projeto Classes Transplantadas.

§ 1º O credenciamento previsto no caput dependerá da estruturação e adequação das propriedades rurais para o cumprimento das finalidades especificadas nesta Lei.

§ 2º O credenciamento previsto no caput será precedido de vistoria e certificação da autoridade sanitária competente quanto às condições de risco de zoonoses.

Art. 4º A operacionalização do Projeto será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em convênio com as Secretarias de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 172, de 09 de setembro de 2005, página 01.

LEI Nº 3.668, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a inclusão do projeto PAZ PARA A CIDADE no calendário de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como evento oficial do Distrito Federal, incluído no calendário de comemorações pela passagem do aniversário de Brasília, o Projeto PAZ PARA A CIDADE, organizado e realizado anualmente no dia 21 de abril pela Associação Comunidade Cristã da Asa Norte – Igreja Cristã Manancial de Vida.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei terá como objeto a arrecadação voluntária de gêneros alimentícios, roupas e medicamentos.

Art. 3º Toda a arrecadação de que trata o artigo anterior será destinada às instituições de caráter social e filantrópico inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e que atendam à população carente.

Art. 4º A Associação Comunidade Cristã da Asa Norte – Igreja Cristã Manancial de Vida se encarregará da entrega dos produtos arrecadados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.669, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Carreira de Atividades Penitenciárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constituída de um mil e seiscientos cargos de Técnico Penitenciário, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Carreira – o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;

II – Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;

III – Classe – a divisão básica da Carreira, que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

IV – Padrão – a posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe da Carreira.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira de Atividades Penitenciárias são lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA

Seção I
Do Ingresso

Art. 4º O ingresso em cargo da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe da Tabela de Escalonamento constante do Anexo desta Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, emitido por instituição autorizada por órgão oficial, e aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O concurso público de que trata o caput será realizado em cinco etapas:

I – prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – teste de aptidão física, de caráter eliminatório;

III – prova de aptidão psicológica, de caráter eliminatório;

IV – comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório;

V – curso de formação profissional, de caráter eliminatório.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 3º É vedada a progressão de servidor em estágio probatório.

§ 4º O interstício aplicado à Carreira de que trata esta Lei, para fins de progressão funcional, é de doze meses, observada a regulamentação pertinente.

Art. 6º Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no Padrão III da classe de ingresso na Carreira.

Seção III

Das Atribuições do Cargo

Art. 7º São atribuições gerais do Técnico Penitenciário, além de outras decorrentes do seu exercício:

I – exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Distrito Federal;

II – acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;

III – organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;

IV – arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;

V – fiscalizar as atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;

VI – realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais;

VII – promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;

VIII – executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais;

IX – assistir as gerências e chefias dos estabelecimentos penais;

X – realizar o serviço de expediente junto ao Poder Judiciário e demais órgãos ou entidades;

XI – fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como na entrega dos produtos;

XII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os valores dos vencimentos dos cargos são os estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além do vencimento básico, os ocupantes do cargo de Técnico Penitenciário fazem jus às seguintes parcelas:

I – Gratificação de Atividade Penitenciária – GAP no percentual de 30% (trinta pontos percentuais) incidentes sobre o vencimento básico padrão em que o servidor esteja posicionado, variável em função do resultado de avaliação trimestral a ser aplicada conforme regulamento;

II – outras vantagens e adicionais previstos na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Os integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

Art. 11. Somente poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata esta Lei para exercício de cargo de provimento em comissão de nível correspondente ou superior a DF-14, salvo disposição especial do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os integrantes da Carreira de Atividades Penitenciárias, quando cedidos a outros órgãos, não farão jus à gratificação prevista no art. 9º, parágrafo único, inciso I.

Art. 12. Os cargos previstos no art. 1º desta Lei serão providos à razão de 50% (cinquenta pontos percentuais) do seu efetivo no ano de 2005 e 50% (cinquenta pontos percentuais) do seu efetivo no ano de 2006.

Art. 13. Os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal terão exercício nas unidades que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil em atividades típicas de Polícia Judiciária.

Parágrafo único. Os Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Distrito Federal à disposição do Sistema Penitenciário serão apresentados ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, de forma proporcional, a razão de um para um, ao número de cargos de Técnico Penitenciário providos, com data limite até 31 de dezembro de 2007.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
(Art. 9º da Lei nº /2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO (R\$)
TÉCNICO PENITENCIÁRIO	Especial	III	200	2.400,00
		II	195	2.340,00
		I	190	2.280,00
	Primeira	IV	175	2.100,00
		III	170	2.040,00
		II	165	1.980,00
		I	160	1.920,00
	Segunda	IV	145	1.740,00
		III	140	1.680,00
		II	135	1.620,00
		I	130	1.560,00
	Terceira	IV	115	1.380,00
		III	110	1.320,00
		II	105	1.260,00
		I	100	1.200,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 711, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS - e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, do art. 32, da Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, a serem recolhidas diretamente à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

Art. 2º A Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS - é devida, anualmente, pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF.

§ 1º O valor anual da TFS será equivalente a 1% (um por cento) do valor do benefício econômico de saneamento auferido pela prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Para efeito de imposição da TFS, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, serão adotadas as fórmulas seguintes:

$$TFS=0,01 \times Bes$$

e

$$Bes=Vf \times Tm$$

Onde:

Bes é igual ao benefício econômico de saneamento, calculado com base no volume faturado de água e esgotos e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Vf é igual ao somatório dos volumes faturados de água e de esgotos, expressos em metros cúbicos;

e,

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Direta (ROD), que é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

§ 3º V E T A D O .

Art. 3º A Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU é devida anualmente pelos usuários de recursos hídricos no Distrito Federal, a ser cobrada pela ADASA/DF pela fiscalização desses usos em qualquer modalidade prevista na Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 1º O valor anual da TFU será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos.

§ 2º Para fim de imposição da TFU a prestadores de serviços públicos, a ADASA/DF expedirá normas adotando as fórmulas seguintes:

$$TFU=0,05 \times Beu(a)$$

e

$$Beu(a)=Vp \times Tm$$

Onde:

Beu(a) é o benefício econômico de uso auferido pelos prestadores de serviços públicos, calculado pela multiplicação do somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgoto sanitário, pela tarifa média praticada, levando-se em consideração os dados de cada mês;

Vp é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de coleta de esgotos sanitários, expressos em metros cúbicos; e,

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma prevista no § 2º, art. 2º, desta Lei.

§ 3º Para efeito de imposição da TFU, pela captação de recursos hídricos ou lançamento de efluentes, por não-prestadores de serviços públicos, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, em conformidade com as fórmulas seguintes:

$$TFU=0,05 \times Beu(b) \times Ka \times Kb$$

e

$$Beu(b)=Vp \times Tm$$

Onde:

Beu(b) é o benefício econômico do uso, calculado sobre o volume de água captada e de efluente lançado, por não-prestadores de serviços públicos, multiplicado pela tarifa média;

Ka é igual ao fator de ponderação variável, em razão da destinação da captação da água para fins residenciais, industriais, comerciais, rurais e outros, a ser definido pela ADASA/DF;

Kb é igual ao fator de ponderação variável, em razão dos efluentes lançados e o grau de poluição causado no corpo hídrico, a ser definido pela ADASA/DF.

Vp é igual ao somatório dos volumes produzidos de água e de lançamento de efluentes, expressos em metros cúbicos;

Tm é a tarifa média, expressa em reais, obtida na forma prevista no § 2º, art. 2º, desta Lei.

§ 4º Para fim de imposição da TFU, pelo uso não-consuntivo de recursos hídricos, por não-prestadores de serviços públicos, será calculada com base na receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, levando-se em consideração os dados de cada mês, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, em conformidade com a fórmula geral:

$$TFU=0,05 \times Beu(c)$$

Onde:

Beu(c) é igual à receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, expressa em reais.

§ 5º V E T A D O .

Art. 4º A ADASA/DF poderá celebrar instrumento com a União e Estados para fiscalização dos usos de recursos hídricos de seus respectivos domínios.

Art. 5º As taxas de fiscalização TFS e TFU serão recolhidas em datas de vencimento, número de quotas e operações bancárias a serem definidas pela ADASA/DF.

Art. 6º Os usuários de recursos hídricos e prestadores de serviços de saneamento básico que, por qualquer motivo, não tenham ainda a outorga do Poder Concedente, estão sujeitos ao recolhimento das taxas de fiscalização de que trata esta Lei, independente de sanções legais que venham a ser impostas pela irregular operação.

Art. 7º O recolhimento mensal em mora da TFS e TFU implicará a aplicação de multa, atualização e juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não são devidos os recolhimentos da TFS e TFU relativos às captações de água, usos não-consuntivos de água e lançamentos de esgoto, considerados física, química e biologicamente insignificantes, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pela ADASA/DF.

Art. 8º Os valores da TFS e TFU não recolhidos serão inscritos na Dívida Ativa da ADASA/DF, para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica.

Art. 9º A ADASA/DF poderá, na falta de dados dos usuários ou prestadores de serviços públicos de saneamento básico, realizar os cálculos necessários à aplicação da TFS e TFU, utilizando como parâmetro a equivalência com outras atividades de mesma natureza ou estudos técnicos obtidos junto a outros órgãos federais ou de outros Estados, segundo o princípio da razoabilidade.

Art. 10. Os usuários de recursos hídricos no Distrito Federal e os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão fornecer todos os dados e informações, quanto às captações, derivações e extrações de água, lançamentos de afluentes, intervenções nos corpos de água e outros julgados necessários pela ADASA/DF.

Art. 11. A falta de encaminhamento de dados e informações necessárias para o cálculo da TFS e TFU ensejará a aplicação das penalidades referidas no art. 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na forma das normas reguladoras emitidas pela ADASA/DF.

Art. 12. A ADASA/DF expedirá normas reguladoras visando à obtenção de eficácia para a implantação da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS - e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o decurso de noventa dias.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.819, DE 12 DE MAIO DE 2005. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF crédito suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Cota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF fica alterada na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 89, de 13 de maio de 2005.

ANEXO I		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.01.12	109	75.000			
2005AC00224					TOTAL	75.000

ANEXO II		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
DEDUÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	9721.01.12	109	75.000			
2005AC00224					TOTAL	75.000

ANEXO III		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDEF	1724.01.04	109	75.000			
2005AC00224					TOTAL	75.000

ANEXO IV		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.01.12	109	425.000			
2005AC00224					TOTAL	425.000

ANEXO V		RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				75.000		
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Raf 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	33.90.39	109	75.000			
2005AC00224					TOTAL	75.000

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				425.000		
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 000286 0030 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	109	425.000			
2005AC00224					TOTAL	425.000

DECRETO Nº 25.977, DE 27 DE JUNHO DE 2005. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.093.374,00 (seis milhões, noventa e três mil e trezentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.093.374,00 (seis milhões, noventa e três mil e trezentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal e do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF fica alterada na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 120, de 28 de junho de 2005.

ANEXO I		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.01.01	101	2.723.757			
	1721.01.02	102	1.324.602			
2005AC00308					TOTAL	4.048.359

ANEXO II		RS1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
DEDUÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	9721.01.01	101	2.723.757			
	9721.01.02	102	684.602			
2005AC00308					TOTAL	3.408.359

ANEXO III					RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDEF	1724.01.01	101	2.723.757		3.408.359
	1724.01.02	102	684.602		
2005AC00308 TOTAL					3.408.359

ANEXO IV					RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1721.01.01	101	1.634.254		2.045.015
	1721.01.02	102	410.761		
2005AC00308 TOTAL					2.045.015

ANEXO V					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				640.000	
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Réf 000136 0002 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	102	640.000		
					640.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				3.408.359	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf 000153 0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	2.723.757		
	31.90.11	102	684.602		
2005AC00308 TOTAL					4.048.359

ANEXO VI					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.045.015	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf 000286 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	101	1.634.254		
	31.90.11	102	410.761		
2005AC00308 TOTAL					2.045.015

DECRETO Nº 26.210, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.583.554,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, do inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.004.372/2004 e 080.003.782/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 10.583.554,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos cota-parte da contribuição do salário-educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO					DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				10.583.554		
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Réf 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30	303	6.261.168			
	33.90.39	303	2.000.000			
	44.90.52	303	2.322.386			
2005AC00425 TOTAL					10.583.554	

DECRETO Nº 26.211, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 250.565,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.009.740/2005, 080.009.742/2005, 190.000.979/2005 e 144.000.409/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 250.565,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				40.000		
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref.	00016	0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.33	100	40.000	40.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	111.565				
12.561.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000199	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.92	100	29.530	29.530	
12.364.2420.7094		IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM PLANALTINA					
Ref. 003559	0001	IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM PLANALTINA	44.90.51	100	82.035	82.035	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	59.000				
18.541.0500.2654		CONSOLIDAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO					
Ref. 000613	0001	CONSOLIDAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO	33.90.39	100	25.000	25.000	
28.846.0001.9030		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000726	0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.96	100	34.000	34.000	
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	40.000				
04.122.3000.3304		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE					
Ref. 000619	0006	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	10.000	10.000	
15.451.1100.3245		IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS					
Ref. 000622	0003	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS EM SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	15.000	15.000	
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000551	0022	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO	33.90.36	100	10.000	10.000	
27.812.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS					

ANEXO I		DESPESA		RS 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000621	0012	POLIESPORTIVAS			
		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	5.000
					5.000
TOTAL					250.565

ANEXO II		DESPESA		RS 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			111.565
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 000387	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	100	29.530
12.364.2420.7094		IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM PLANALTINA			29.530
Ref. 003559	0001	IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM PLANALTINA			
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.30	100	54.667
18.541.0500.2654		CONSOLIDAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO	33.90.39	100	27.368
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			82.035
18.122.0500.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			59.000
Ref. 000199	0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.11	100	34.000
18.122.0500.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			34.000
Ref. 001798	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.46	100	25.000
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA			25.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			40.000
Ref. 000853	0018	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA	33.90.39	100	40.000
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			40.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			40.000
Ref. 000549	0025	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	40.000
TOTAL					250.565

DECRETO Nº 26.212, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (105ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios e Ajuste ICMS citados no texto, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado o seguinte art. 27-J:

“Art. 27-J. Conceder-se-á inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF aos órgãos e entidades públicas, credenciados a operar o Programa Farmácia Popular do Brasil (Ajuste SINIEF 14/04).

§ 1º Para fins de inscrição no CF/DF, a que se refere o caput, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá dispensar documentos previstos no art. 22 deste Decreto ou exigir outros que nele não estejam contemplados.

§ 2º A critério da Secretaria de Estado de Fazenda, poderá ser concedido regime especial aos inscritos na forma do caput deste artigo, estabelecendo forma simplificada para o cumprimento das obrigações acessórias.” (AC);

II - ficam acrescentados os seguintes incisos XXXIII a XXXVI ao § 1º do art. 298:

“Art. 298.....

.....

§ 1º.....

.....

XXXIII - DSLi Vox3 BRASIL TELECOMUNICAÇÕES Ltda. (Conv. ICMS 61/05); (AC)

XXXIV - Epsilon Informática e Telecomunicações Ltda. (Conv. ICMS 61/05); (AC)

XXXV - Alpamayo Telecomunicações e Participações Ltda. (Conv. ICMS 61/05); (AC)

XXXVI - LinkNet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (Conv. ICMS 61/05). (AC)”.

III - os incisos III, IV e V do art. 321-A passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321-A.

.....

III - apresentar declaração de ICMS sobre estoque, na forma e no prazo determinado pela Secretaria de Estado de Fazenda, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme art. 40 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas monetariamente, conforme legislação específica, a contar do dia imediatamente anterior ao da vigência do regime, respeitado o valor mínimo da cota, e número máximo de cotas e os prazos de vencimento definidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda;

c) estará sujeita à homologação pelas unidades de atendimento da Receita; (NR)

IV - recolher o ICMS apurado na forma dos incisos I a III, mediante documento de arrecadação específico expedido pelas unidades de atendimento da Receita ou pela Internet; (NR)

V - escriturar, até 30 (trinta) dias da vigência do regime, no livro fiscal próprio o inventário do estoque obrigando-se à sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional; (NR)

.....

IV - fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 321-A.:

“Art. 321-A.

.....

§ 4º As cotas não pagas até o vencimento estarão sujeitas à inscrição em dívida ativa e à incidência dos acréscimos moratórios e do encargo de cobrança previstos, respectivamente, no art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994. (AC)”

V - o Caderno I do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

CADERNO I

Isenções

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
55 55.1	O início da fruição do benefício fiscal de que tratam os incisos I e II condiciona-se à comunicação feita pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), verificada a existência de reciprocidade de tratamento tributário, ao Núcleo de Benefícios Fiscais NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC, em numeração seqüencial por empresa concessionária ou autorizatória fornecedora de energia elétrica ou prestadora de serviços de telecomunicações, contendo, além da identificação do beneficiário, as seguintes informações: (NR)		a partir de 1º/10/05
	NOTA 9 - O NUBEF/GEESP, após o recebimento da comunicação seqüencial de que trata o subitem 55.1, efetuará as anotações pertinentes para controle e repassará o comunicado à empresa autorizatória ou concessionária de energia elétrica ou prestadora de serviços de telecomunicações, sob protocolo, sem necessidade de expedição de ato declaratório. (AC)		a partir de 1º/10/05
	NOTA 10 - A comunicação em meio impresso de que trata o subitem 55.1 poderá ser substituída por comunicação eletrônica, criptografada e com uso de senhas individuais, diretamente por servidor designado pelo MRE, em página oficial na internet da empresa concessionária ou autorizatória fornecedora de energia elétrica ou prestadora de serviços de telecomunicações, na hipótese de inexistência do recurso na página da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF). (AC)		a partir de 1º/10/05

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 23.520, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As referências feitas a funcionários estrangeiros na legislação do ICMS devem ser entendidas como sendo a funcionários de nacionalidade estrangeira que residam no Brasil com visto temporário, não alcançando aqueles com visto permanente e tampouco os funcionários de nacionalidade brasileira.”

Art. 3º O disposto nos incisos III e IV do art. 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, aos contribuintes alcançados pelo item 6 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, acrescentado pelo Decreto nº 26.049, de 20 de julho de 2005.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Fazenda ajustará aos ditames deste artigo os atos expedidos com base na redação original do art. 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 251-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, retroagindo os seus efeitos a 25 de abril de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.213, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.103.936,00 (nove milhões, cento e três mil e novecentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.882/2005, 190.000.939/2005, 030.003.122/2005, 030.003.257/2005, 080.021.050/2005, 030.003.306/2005, 210.002.675/2005, 260.045.930/2005, 141.001.832/2005, 134.000.925/2005, 196.000.554/2005, 330.000.584/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.103.936,00 (nove milhões, cento e três mil e novecentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.200.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	107	1.000.000		
					1.000.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001730 0080 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	80.000		
	33.90.33	100	20.000		
	33.90.39	100	100.000		
					200.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				810.000	
04.122.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					
Ref. 001463 0001 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO I					ANEXO II				
DESPESA					DESPESA				
R\$ 1,00					R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
ORÇAMENTO FISCAL					ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000664 0014	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	44.90.51	120	400.000	110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			1.200.000
190107/00001 38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			400.000	04.122.0100.4996	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO			160.468
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				Ref. 000487 0001	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.34	107	1.000.000
Ref. 000667 0013	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	33.90.92	100	100.000					
		44.90.52	120	10.000					
15.451.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS			110.000					
Ref. 000736 0023	REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL DE SOBRADINHO	44.90.51	120	10.000					
					140101/00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.200.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS			10.000	04.122.0228.2422	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO			31.630
Ref. 000709 0024	REFORMA DO GALPÃO DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	44.90.51	120	10.000	Ref. 001455 0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	29.040
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			10.000					
Ref. 000670 0008	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	33.90.39	120	10.000	04.122.0228.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO			29.040
					Ref. 001457 0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.34	100	2.610
					210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			2.610
					20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			300.000
					Ref. 000820 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			
27.812.4000.2425	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS			20.468					
Ref. 000713 0001	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO AUGUSTINHO LIMA DE SOBRADINHO	44.90.52	120	10.468					
					160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			500.000
					12.367.0164.3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			109.198
					Ref. 000401 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			
150204/15204 43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			100.000					
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000116 0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	100.000					
					190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			109.198
					15.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	44.90.51	100	109.198
430901/43901 43901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF			2.500					
18.541.4400.2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				Ref. 001017 0001	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"			109.198
Ref. 001251 0002	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	33.90.39	120	2.500					
					200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.501.120
									2.501.120
									900.000
2005AC00425	TOTAL			9.103.936					

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001197 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	107	200.000	
					200.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001196 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	107	200.000	
					200.000
26.782.2800.2883	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Ref. 001219 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	107	100.000	
					100.000
26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF				
Ref. 001221 0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	107	100.000	
					100.000
26.782.2800.6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000973 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	33.90.30	107	300.000	
					300.000
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				175.000
23.695.0189.9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
Ref. 001425 0003	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	175.000	
					175.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				3.000.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000930 0038	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.34	100	3.000.000	
					3.000.000
190103/00001 38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				400.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000492 0061	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO				

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PLANO PILOTO					
	33.90.30	120	100.000		
	44.90.52	120	200.000		
					300.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000661 0022	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO	33.90.30	120	100.000	
					100.000
190107/00001 38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				160.468
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000667 0013	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	33.90.39	120	60.468	
					60.468
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002894 0003	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SOBRADINHO	44.90.51	100	100.000	
					100.000
150204/15204 43201	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				100.000
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000116 0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	44.90.52	100	100.000	
					100.000
430901/43901 43901	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF				2.500
18.541.4400.6155	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL				
Ref. 001823 0001	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL	44.90.52	120	2.500	
					2.500
2005AC00423				TOTAL	9.079.936
ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				24.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001826 0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.96	100	24.000	
					24.000
2005AC00423				TOTAL	24.000

DECRETO Nº 26.214, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Substitui membro da Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 4117/2003-TCDF, DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora ANDREIA LELLIS MONTEIRO, matrícula nº 99.073-6, como membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.091, de 05 de agosto de 2005, em substituição ao servidor JOSÉ ALVES DE SOUZA, matrícula nº 22.757-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Realizar o IV Concurso de Desenho para Filhos de Servidores do Distrito Federal, versando sobre o tema “Meu Sonho para 2006”, com o intuito de valorizar os servidores por meio do incentivo à criatividade e à produção artística dos seus filhos.

Art. 2º O concurso tem por finalidade a seleção de trabalhos infantis para a confecção do calendário do GDF para o ano de 2006, na forma constante do Regulamento Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

REGULAMENTO DO III CONCURSO DE DESENHO PARA FILHOS DE SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - “MEU SONHO PARA 2006”

I – OBJETIVO: o IV Concurso de Desenho para Filhos de Servidores do Distrito Federal, versando sobre o tema “Meu Sonho para 2006”, iniciativa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tem por objetivo a valorização dos servidores por meio do incentivo à criatividade e à produção artística dos seus filhos. II – DOS PARTICIPANTES: poderão ser inscritos os filhos dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedade de economia mista do Distrito Federal, na faixa etária de 6 a 12 anos de idade. III – FORMA E CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS: os trabalhos deverão ser confeccionados em qualquer tipo de papel, em preto e branco ou em cores. Poderão ser utilizados tintas guache, aquarela, óleo, nanquim, e ainda, giz de cera, lápis de cor, pastel ou canetas coloridas. IV – INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS TRABALHOS: as inscrições serão realizadas no ato da entrega dos trabalhos, no período de 19 setembro a 14 de outubro de 2005, das 14 às 18 horas na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti. Informações adicionais, ficha de inscrição e este regulamento poderão ser obtidos via internet, no site www.sga.df.gov.br e www.districtofederal.df.gov.br (portal do servidor). Os desenhos deverão ser criados em tamanho e formato A-4 e entregues, sem dobras, em envelope lacrado, devidamente etiquetado com identificação do concurso, nome da criança e o nome do responsável (servidor). As inscrições só poderão ser realizadas mediante a apresentação de cópia da certidão de nascimento da criança, cópia da carteira funcional ou contracheque do servidor. V – JULGAMENTO: os trabalhos serão submetidos à apreciação de Comissão Julgadora que deverá analisar os trabalhos por faixa etária a saber: a) 6 a 8 anos incompletos; b) 8 a 10 anos incompletos; c) 10 a 12 anos incompletos. VI – PREMIAÇÃO: serão premiados 12 trabalhos, sendo quatro de cada faixa etária, que receberão os seguintes prêmios: 1º colocado – um computador; 2º colocado – Uma poupança de R\$ 1.000,00; 3º colocado – Uma poupança de R\$ 800,00; 4º colocado – Uma poupança de R\$ 500,00. A entrega dos prêmios dar-se-á por ocasião das comemorações do Dia das Crianças, em data e local a ser oportunamente divulgado. Todos os trabalhos premiados serão aproveitados na confecção do calendário do GDF para o ano de 2006. VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS: é vedada a participação dos filhos dos integrantes da Comissão Organizadora no concurso. Caberá à Comissão Organizadora a análise e o julgamento dos casos omissos neste Regulamento.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 15 de setembro de 2005.

Processo: 030.003.603/2001. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Parecer da ATL/SUCOM/SEF, de folhas 18/22 dos autos e nas atribuições contidas no inciso II, artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, reconheceu a inexigibilidade para contratação direta da Imprensa Nacional, relativa a renovação da assinatura do Diário Oficial da União, no valor de R\$ 2.762,00 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as atribuições contidas no inciso XX, artigo 80 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do inciso V do § 1º do art. 320 e do subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso V do § 1º do art. 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, para fins do disposto no inciso V do § 1º do artigo 320 e no subitem 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, será a definida no Anexo Único desta Instrução Normativa, observado: I - PMPF é o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final que serve de base de cálculo para a cobrança do ICMS por substituição tributária, na forma do § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, 8 de novembro de 1996; II - FATOR é o índice que evidencia a agregação de valor do produto em relação ao preço do frango vivo fixado em R\$ 1,28/kg; III - CUSTO INDUSTRIAL é o valor do produto para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas transferências interestaduais, conforme previsto no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que deverá ser observado para efeito de limite de crédito fiscal passível de compensação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 20, de 19 de julho de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária e de Cobrança Antecipada

Operações Internas e Interestaduais

Relação na ordem de Item, discriminação do produto, unidade de medida, PMPF na operação interna (em R\$), PMPF na operação interestadual (em R\$), fator, custo industrial (em R\$): 1 – Asa de frango; (embalagem de bandeja); 4,83; 5,37; 1,4844; 1,90; 2 – Asa de frango; (embalagem de poliéster); 3,59; 3,99; 1,4297; 1,83; 3 – Coração de frango (embalagem de bandeja); 7,15; 7,95; 3,5859; 4,59; 4 – Coração de frango; (embalagem de poliéster); 5,87; 6,52; 3,5625; 4,56; 5 – Coxa de frango (embalagem de bandeja); 5,40; 6,00; 1,9766; 2,53; 6 – Coxa de frango; (embalagem de poliéster); 3,91; 4,34; 1,6328; 2,09; 7 – Coxa e sobcoxa de frango (bandeja); 5,17; 5,74; 2,0313; 2,60; 8 – Coxa e sobcoxa de frango; (embalagem de poliéster); 3,59; 3,99; 1,6563; 2,12; 9 – Coxinha da asa de frango (bandeja); 5,31; 5,90; 3,2656; 4,18; 10 – Coxinha da asa de frango; (embalagem de poliéster); 3,73; 4,14; 3,1719; 4,06; 11 – Fígado de frango (embalagem de bandeja); 4,54; 5,04; 2,1953; 2,81; 12 – Fígado de frango; (embalagem de poliéster); 2,56; 2,85; 1,3594; 1,74; 13 – Filé de peito de frango; (embalagem de bandeja); 8,20; 9,11; 4,2344; 5,42; 14 – Filé de peito de frango; (embalagem de poliéster); 6,63; 7,37; 3,4922; 4,47; 15 – Frango a passarinho; (embalagem de bandeja); 5,03; 5,59; 2,3438; 3,00; 16 – Frango a passarinho; (embalagem de poliéster); 4,47; 4,97; 2,2109; 2,83; 17 – Frango congelado; (embalagem de poliéster); 2,54; 2,82; 1,6406; 2,1; 18 – Frango resfriado; (embalagem de poliéster); 2,91; 3,23; 1,2109; 1,55; 19 – Frango congelado temperado; (embalagem de poliéster); 2,37; 2,63; 1,4297; 1,83; 20 – Moela de frango; (embalagem de bandeja); 4,08; 4,53; 1,8438; 2,36; 21 – Moela de frango; (embalagem de poliéster); 3,23; 3,59; 1,6406; 2,10; 22 – Peito de frango; (embalagem de bandeja); 5,87; 6,52; 2,4766; 3,17; 23 – Peito de frango; (embalagem de poliéster); 4,52; 5,02; 1,7813; 2,28; 24 – Sobrecoxa de frango (embalagem de bandeja); 5,50; 6,11; 2,0547; 2,63; 25 – Sobrecoxa de frango; (embalagem de poliéster); 4,73; 5,25; 1,7188; 2,20; 26 – Coxa de frango sem pele; (embalagem de bandeja); 6,97; 7,74;.....; 27 – coxa e sobrecoxa de frango sem pele; (embalagem de bandeja); 6,08; 6,76;.....; 28 – coxa e sobrecoxa frango a passarinho; (embalagem de bandeja); 5,84; 6,49;.....; 29 – sobrecoxa de frango sem pele; (embalagem de bandeja); 6,37; 7,08;.....; 30 – meio da asa de frango; (embalagem de bandeja); 6,49; 7,21.....

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.479/

2004, EDSON DIOGO DE SOUSA, QNP 16 CJ P LT 36, 30694507, R\$ 110,56, R\$ 65,78; 046.002.489/2004, ANTONIO HERCULANO DA COSTA, QNN 10 CJ C LT 37, 35160101, R\$ 74,36, R\$ 90,44; 046.002.625/2004, LEONIDAS PEREIRA LIMA, QNP 17 CJ D LT 28, 3064853X, R\$ 96,20, R\$ 65,78; 046.001.500/2004, MARIA DE JESUS, QNO 06 CJ I LT 57, 30337968, R\$ 123,62, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.082/2004, MANOEL PAULO FERREIRA, QNP 26 CJ G LT 38, 30712289, R\$ 38,00, R\$ 33,00; 046.000.720/2004, CASSIMIRA HONORIA DA COSTA, QNO 04 CJ K LT 51, 30321808, R\$ 48,08, R\$ 32,89; 046.000.915/2004, LOURIVAL JOSÉ DA ROCHA, QNM 05 CJ K LT 44, 35024259, R\$ 54,46, R\$ 40,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Permissão: 043.004.894/2005, MILTON DE SOUZA MORAES, 085.056.911-72, 0804; 046.003.785/2005, MARLINEU VILELA DA COSTA, 093.273.551-72, 0612. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, no horário de 09h às 16h, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.003.754/2005, IRIS APARECIDA SILVA SOARES, OSMAR ANTONIO DA SILVA, 05/08/2002, R\$ 590,74. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005 (*).

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 124.005.139/2005, EDILSON HOLANDA SILVA, ANTONIO VIEIRA DA SILVA, 30/04/2003, R\$ 1.297,59; 046.003.204/2005, ALMIRA MARIA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 29/09/2001, R\$ 1.107,67. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 168, Edição Extra do dia 02 de setembro de 2005, página 02.

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de setembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis QNM 08 CJ L LT 24, em nome de LAURA MARIA DOS SANTOS, processo 046.000.077/2004 e QNM 10 CJ B LT 22, em nome de EXPEDITO RODRIGUES DE MORAES, processo 046.000.709/2004, tendo em vista que os beneficiários não residem no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 172, de 31 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 168, de 02 de setembro de 2005, página 02, ONDE SE LÊ: “Interessada MARIA INEIDA PIMENTA LIMA”, LEIA-SE: “MARIA ENEIDA PIMENTA LIMA”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de setembro de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044002980/2005, Nehemias Pereira de Castro, 4000571124; 044002811/2005, Maria Marques da Silva, 4000563458; 044003257/2005, Marcos Alves de Jesus, 4000585354; 044003206/2005, Nilson Batista de Oliveira, 4000583092; 044003145/2005, Lindalva Luiza Franca Sousa, 4000580042; 044002775/2005, Lucia Maria da Conceição, 4000561552; 044002634/2005, Jonas Borges Leal Me, 4000555374; 044003032/2005, Josemir Batista dos Santos, 4000573844; 044003220/2005, Ivaneide Pereira Lima, 4000583564; 044003129/2005, Francisco Custodio Filho Me, 4000579290; 046003261/2005, Domingos Nunes Dourado, 4000579397; 044003013/2005, Diel André da Silva, 4000572856; 044003041/2005, Ceci da Silva Prates Me, 4000574808; 044003200/2005, Clecio Josiano Martins, 4000582738; 044003248/2005, Salomão Fernandes Cunha, 4000584633; 044002869/2005, M.B Lanternagem e Pintura Ltda ME, 4000577963.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: ISENTOS, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000094/2005, José Amaro Filho, 076.157.951-68, 1630008-4, 274,82, 90,44; 0047-000501/2005, José Francisco Filho, 214.122.191-91, 4541555-2, 191,71, 65,78; 0047-000513/2005, Marcelina Rodrigues Neto, 089.458.881-87, 1630009-2, 274,82, 90,44; 0047-000007/2005, Cleonice Batista da Silva, 098.288.691-87, 4706900-7, 127,49, 65,78; 0047-000490/2005, Lourença Rufina da Costa, 373.276.901-15, 4765611-5, 55,55, 41,11; 0047-000013/2005, Maria José de Souza, 317.306.801-78, 4543246-5, 168,15, 65,78; 0042-001410/2005, Izidorio Rosa Lima, 044.165.971-34, 4765347-7, 75,26, 41,11; 0047-001787/2005, Francisca Mônica da Silva Leite, 342.847.611-53, 4541683-4, 131,95, 65,78; 0047-000040/2005, Amélia Rosa de Brito, 076.538.081-15, 1630171-4, 264,76, 90,44; 0047-001028/2005, Maria José da Silva, 373.618.211-20, 4706858-2, 144,63, 65,78; 0047-000531/2005, Terezinha Camillo do Nascimento, 036.583.331-20, 4704097-1, 121,83, 65,78; 0047-000601/2005, Lourdes Camilo dos Reis, 037.137.411-15, 4705455-7, 161,82, 65,78. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000178/2005, José Alves de Paiva, 113.264.331-72, 4541616-8, 65,98, 32,89. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de setembro de 2005

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o art. 3º da Lei Nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000068/2005, Lino Pereira de Melo, 271.081.711-04, 3095824-5, requerente não reside no imóvel; 0047-000532/2005, Antônio Rodrigues dos Santos, 270.942.941-15, 4706132-4, requerente não reside no imóvel; 0047-000150/2005, Francisco Pereira de Oliveira, 010.258.301-30, 4704612-0, requerente não reside no imóvel; 0047-000057/2005, Ausair Feitosa Farias, 114.052.521-20, 4766802-4, imóvel não residencial; 0047-001823/2005, Abadio Delfino, 024.420.351-20, 1630170-6, renda superior a dois salários mínimos e caracterização comercial do imóvel; 0047-000180/2005, Maria Ferreira do Nascimento, 210.300.301-20, 4542813-1, renda superior a dois salários mínimos e caracterização comercial do imóvel; 0047-001813/2005, José Jair de Almeida, 009.176.131-04, 1600418-3, renda superior a dois salários mínimos. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e atribuições regimentais, resolve tornar sem efeito o cancelamento de inscrição constante do Edital GECAD 59/2005, publicado no DODF Nº 172, de 09 de setembro de 2005, no que se refere a empresa: Classe A Comércio e Serviços Ltda, CFDF: 07.413.672/001-73.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 283, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino fundamental, com nove anos de duração, nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005, na Lei nº 3.483, de 25 de novembro de 2004, no Decreto nº 25.619, de 01 de março de 2005 e considerando: - a necessidade de organização do Sistema para a inclusão dos alunos de seis anos no Ensino Fundamental; - a urgência de uma ação direcionada para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; - a organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental; - a necessidade de orientar as instituições educacionais para adequar sua estrutura organizacional ao novo regime. resolve: APROVAR as diretrizes preliminares de implantação do Bloco Inicial de Alfabetização - BIA, nos termos a seguir:

1 - O Ensino Fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos alunos, focalizando em especial: I - o domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem - a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade; II - o domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem - conhecimentos e conceitos essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.

2 - A ampliação do Ensino Fundamental no Distrito Federal ocorrerá, de acordo com a legislação vigente e de forma gradativa em no máximo quatro anos, a partir de 2005, iniciando a oferta nas instituições educacionais da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia.

3 - O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, com a seguinte organização: I - BIA com a duração de três anos, dividido em três etapas: a - etapa I - 06 anos ou a completar até 30 de junho; b - etapa II - 07 anos ou a completar até 30 de junho; c - etapa III - 08 anos ou a completar até 30 de junho; II - 3ª e 4ª séries; III - séries finais - 5ª a 8ª séries; § 1º - Os alunos acima de 8 anos, com defasagem idade-série, serão enturmados na Etapa III do BIA, onde a partir de uma avaliação diagnóstica haverá um acompanhamento com Projeto Interventivo. § 2º - Os alunos do BIA serão enturmados por idade, exceto aqueles com necessidades educacionais especiais, que deverão seguir as orientações da Equipe de Apoio à Aprendizagem e Itinerância, para devida enturmação.

4 - O BIA visa o atendimento dos alunos de 6 a 8 anos, partindo de suas características etárias, sociais e psicológicas, com os seguintes objetivos: I - reorganizar o Ensino Fundamental para 9 anos, garantindo à criança a aquisição da leitura, escrita e letramento, bem como o seu desenvolvimento integral; II - estabelecer uma reorganização do tempo e dos espaços da instituição educacional visando a construção da identidade e autonomia e proporcionando a vivência de experiências prazerosas de aprendizagem, encontrando sentido e significado nas atividades trabalhadas; III - reestruturar o processo de ensino e de aprendizagem de forma a favorecer a promoção de uma aprendizagem significativa.

5 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fixará em Instrução Normativa, as diretrizes gerais, relativas ao currículo, e as orientações metodológicas que deverão ser observadas na organização, funcionamento e avaliação do Ensino Fundamental de 09 anos - BIA.

6 - As 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental darão seguimento ao - BIA, consolidando, ampliando e aprofundando as habilidades e competências consideradas essenciais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, conforme o disposto no Currículo de Educação Básica do Distrito Federal.

7 - O desenvolvimento de competências e habilidades, bem como a abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais da vida escolar, deve ser interativo e contextualizado, num movimento crescente de compreensão da realidade.

8 - A Secretaria de Estado de Educação definirá os Referenciais Curriculares para o BIA, tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais. Parágrafo único - o Currículo Básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal será gradativamente reformulado e adaptado à nova estrutura do Ensino Fundamental de 9 anos.

9 - A implementação dos Referenciais Curriculares para o BIA no cotidiano do trabalho escolar deve ser contemplada no Projeto Pedagógico de cada instituição educacional.

10 - A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização do Projeto Pedagógico da instituição educacional e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

11 - Cabe à direção da instituição educacional, apoiada pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas. § 1º - A seleção de professores para atuar nas turmas do BIA deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador bem-sucedido, bem como sua sensibilidade e interesse em trabalhar com crianças dessa faixa etária. § 2º - A instituição educacional deve estimular a formação de equipes estáveis de professores, possibilitando a continuidade e a consolidação do processo de desenvolvimento dos alunos.

12 - O planejamento de ensino no BIA deve focar o desenvolvimento das competências e habilidades, levando-se em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, os agrupamentos interclasses ou especiais e respeitando as necessidades de aprendizagem dos alunos.

13 - O planejamento de ensino deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo as equipes que atuam no BIA, e os demais profissionais das 3ª e 4ª séries da instituição educacional. Parágrafo único - Cabe ao professor do BIA ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos, sem perder de vista os objetivos a serem alcançados em cada uma de suas etapas.

14 - As atividades escolares devem ser desenvolvidas diariamente numa jornada mínima de cinco horas-relógio.

15 - Cabe à direção da instituição educacional assegurar a organização e manutenção do tempo e espaço escolar, de forma a torná-lo um ambiente acolhedor, prazeroso e estimulante ao desenvolvimento dos alunos.

16 - A instituição educacional deve propiciar a participação dos alunos na organização e melhor utilização dos materiais de ensino de uso individual ou coletivo, estimulando o senso de iniciativa, de responsabilidade e de autonomia.

17 - Diferentes possibilidades de agrupamento e reagrupamento dos alunos devem ser utilizadas pela instituição educacional como estratégia pedagógica para permitir a efetiva aprendizagem: I - a organização das turmas por idade; II - a avaliação diagnóstica deverá subsidiar os professores nos agrupamentos e reagrupamentos; III - os agrupamentos e reagrupamentos de alunos devem ser dinâmicos, temporários e rotativos, dentro da mesma turma ou de turmas distintas, organizadas para atendimento diferenciado ou para a realização de atividades específicas.

18 - A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada na aquisição das habilidades e competências definidas para o BIA, de forma a facilitar a organização da prática educativa, respeitando as necessidades de desenvolvimento dos alunos. Parágrafo único - O processo e os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, assim como as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado oferecido pela instituição educacional.

19 - A mudança dos alunos de uma etapa para outra no BIA deve ser assegurada e apoiada por estratégias de atendimento diferenciado, no decorrer de todo o processo. § 1º - Ao final de cada ano letivo, deverá haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos da etapa em que se encontram, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte. § 2º - No início de cada ano letivo, deverá haver uma avaliação diagnóstica dos alunos matriculados na etapa I do BIA, com a finalidade de estabelecer o perfil de entrada do aluno de 6 anos, como forma de orientar o planejamento de ensino. § 3º - A mudança de etapa do aluno, deve acontecer mediante avaliação da Comissão de Professores, com anuência da Equipe de Apoio à Aprendizagem, acompanhada dos registros comprobatórios de todo o processo de avaliação.

20 - Cada Diretoria Regional de Ensino deverá designar e acompanhar as instituições educacionais que irão atuar como Centro de Referência em Alfabetização - CRA, disponibilizando profissionais, que disponham de experiências em alfabetização e inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais (ANEEL).

21 - O CRA deverá ser um espaço destinado à formação continuada da comunidade escolar que atua no BIA, com a finalidade: I - disponibilizar suporte logístico para atendimento aos coordenadores e professores que atuam no BIA; II - manter grupos de discussão e estudo permanente sobre alfabetização e letramento; III - subsidiar a construção de material didático em parceria com o Núcleo de Oficinas Pedagógicas; IV - catalogar, criar e organizar acervo de material didático relevante para os profissionais que atuam no BIA.

22 - A partir de 2005, as instituições educacionais que oferecerem o Ensino Fundamental de 09 anos - BIA, devem adequar suas propostas pedagógicas a esta portaria.

23 - As Diretorias Regionais de Ensino devem acompanhar e apoiar o processo de implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos nas instituições educacionais vinculadas.

24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

25 - Revogam-se as disposições em contrário.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 06 - SUPLAN/SAS/SES/DF,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE E O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas através do inciso III, do artigo 208, do Regimento Interno da SES/DF, publicada no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, e considerando a necessidade de promover o acesso do usuário às consultas ambulatoriais especializadas no âmbito da SES/DF dentro de um fluxo organizado, diminuindo o tempo de espera e dentro de critérios de priorização dos casos; Considerando que a Coordenação-Geral de Gestão da Regulação das Redes Assistenciais/CGGRRRA foi implantada no âmbito da SES/DF com a finalidade de operacionalizar o agendamento das consultas provenientes da Atenção Básica para a Atenção Especializada, por meio da Central de Marcação de Consultas/CMC do Complexo Regulador da SES/DF utilizando o sistema informacional SISREG do DATASUS/MS, podendo a qualquer tempo optar por

outro sistema que responda às necessidades da política de Regulação da SES/DF; Considerando a necessidade de regionalização do processo regulatório e do Complexo Regulador da SES/DF foram criadas 06 Plataformas Regulatórias, uma em cada região de saúde do Plano Diretor de Regionalização do Distrito Federal, situadas no Gama, Taguatinga, Sobradinho, Paranoá, Asa Sul e Asa Norte, sedes das Coordenações de Organização e Regulação Assistencial (CORA's), que são as representações técnicas da Regulação em nível regional (Ordem de Serviço nº 01, de 27/01/05 - GAB/SUPLAN):

REGIÃO DE SAÚDE-ABRANGÊNCIA TERRITORIAL-PLATAFORMA REGULATÓRIA/SEDE DA CORA

Região Sul-Gama, Recanto das Emas e Santa Maria; Plataforma Regulatoria Sede da Cora - HRG; Região Oeste-Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Brazlândia- Plataforma Regulatoria Sede da Cora - HRT; Região Norte-Sobradinho e Planaltina; Plataforma Regulatoria Sede da Cora - HRS; Região Leste-Paranoá e São Sebastião, Plataforma Regulatoria Sede da Cora - HRPa; Região Centro-Norte-Asa Norte, Lago Norte e Cruzeiro, Plataforma Regulatoria Sede da Cora - HRAN; Região Centro-Sul -Asa Sul, Lago Sul, Guará, Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo I e II, Plataforma Regulatoria Sede da Cora - HRAS. Considerando a necessidade de integração das Unidades Referenciais conveniadas ou contratadas ao SUS/DF por meio de sistema informacional, visando regulação, avaliação, controle e auditoria, foi criada a CORA do Hospital Universitário de Brasília/HUB que agirá na interface entre este hospital e as instâncias regulatórias da SES/DF; Considerando a necessidade de validar o "Manual de Definições de Indicadores e Parâmetros" aprovado pela Portaria GAB/SES-DF nº 63, de 07 de junho de 2003, à luz da PORTARIA MINISTERIAL nº 1101/GM, DE 12 DE JUNHO DE 2002, como norteador da adequação dos serviços de saúde ao preconizado pelos parâmetros populacionais do DF e visando resgatar a resolutividade dos serviços de atenção básica como nível inicial do sistema de saúde; Considerando que o diagnóstico realizado pela CGGRRRA indicou a necessidade de iniciar o funcionamento da Central de Marcação de Consultas/CMC pela área de Dermatologia, por ser a área de maior demanda reprimida na Rede SES/DF; Considerando que a partir do início das atividades da CMC/Complexo Regulador do DF, o sistema de saúde estará sendo operacionalizado como uma Rede Hierarquizada e Regionalizada de Serviços de Saúde e mesmo que a preferência de marcação da consulta especializada ocorra em serviço próximo à residência do paciente, a marcação poderá ocorrer em local distante, devido às diferenças de capacidade instalada entre as regiões de saúde, salvaguardando a oportunidade do acesso a despeito da proximidade geográfica; Considerando a necessidade de padronizar os fluxos de encaminhamento das solicitações de consultas especializadas entre os diversos níveis do sistema, para que todos os atores envolvidos trabalhem de forma integrada, resolve: INFORMAR que a assistência atual em dermatologia de acordo com o diagnóstico da especialidade ocorre nas seguintes áreas de atuação: a) Dermatologia geral; b) Dermatopediatria; c) Dermatogeriatria; d) Hanseníase; e) DST/AIDS; f) Tumores; g) Procedimentos, que compreendem cirurgias ambulatoriais e terapias especializadas; e h) Dermato-cirurgia, especificamente realizada em centro cirúrgico.

1) Os agendamentos de dermatologia serão disponibilizados na Central de Marcação de Consultas, por meio de um sistema informacional on line, o SISREG, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde e gerenciado pelo DATASUS/MS.

2) O sistema informacional foi configurado considerando as Unidades Solicitantes em dermatologia como sendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS) cadastradas - Centros e Postos Urbanos de Saúde - e as CORAS de cada Região de Saúde. Caberá às UBS o agendamento de consultas das seguintes áreas Dermatologia geral, Dermatopediatria, Dermatogeriatria, Hanseníase, DST/AIDS e às CORAS o agendamento da reserva técnica, Tumores, Procedimentos e Dermato-cirurgia.

3) Estabelecer que a partir de outubro de 2005 todas as consultas de primeira vez em Dermatologia deverão ser encaminhadas através do "PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO - DERMATOLOGIA" (Anexo I), preenchidos pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde ou em qualquer outro nível de assistência da SES/DF, sendo aceito o uso de outros formulários, desde que contenham as seguintes informações:

A) Identificação do paciente: nome completo, nome da mãe, data de nascimento, sexo, endereço, telefone de contato no DF, CPF;

B) Patologia: hipótese diagnóstica, com o código CID-10, prioridade clínica e tratamentos já realizados; e

C) Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo gerente da UBS, visando ocasionar a melhor resolução destes em consonância com as determinações acima, sem prejuízo ao paciente.

4) Estabelecer que os pacientes deverão ser preferencialmente atendidos na atenção básica e somente àqueles pacientes que atenderem os critérios do protocolo acima citado ou os estabelecidos em guia clínico a ser divulgado pela área técnica da dermatologia deverão ser encaminhados para agendamento na atenção especializada.

5) No caso do "PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO - DERMATOLOGIA" ter sido preenchido por médico de outra unidade de saúde que não a UBS solicitante, o agendamento deverá ser realizado e, por questões operacionais do próprio sistema informacional adotado, o nome do médico solicitante no SISREG deverá ser o do gerente médico da UBS.

6) Os Centros e Postos Urbanos de Saúde agendarão as consultas de primeira vez de acordo com cotas previamente estabelecidas (Anexo II), por meio do SISREG. Após atendimento clínico e de posse do "PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO - DERMATOLOGIA", o paciente deverá dirigir-se ao Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação - NRCA do Centro ou Posto Urbano de Saúde, para o agendamento da consulta no SISREG, por agente administrativo previamente treinado, que entregará de imediato a "ficha de marcação de atendimento" gerada pelo

sistema ou informará o local, o dia, a hora e o nome do médico especialista no cartão do paciente ou em documento similar (fluxograma no Anexo III).

7) Caso não haja vaga disponível, o agente administrativo cadastrará o paciente na fila de espera, o qual será avisado, posteriormente, sobre o local, o dia, a hora e o nome do médico especialista quando da marcação. Os casos clínicos priorizados pelo médico assistente e que extrapolem o número de vagas concedido àquela UBS, devido ao esgotamento da cota, poderão ser agendados junto ao médico regulador da CORA de sua região, que tem reserva técnica de vagas, por meio de contato telefônico feito pelo agente administrativo do NRCA da UBS.

8) A demanda reprimida atualmente registrada deverá ser reavaliada dentro dos novos critérios de encaminhamento para a atenção especializada, cabendo ao gerente da UBS disponibilizar a melhor solução para o encaminhamento dos casos em espera ainda não resolvidos.

9) O formulário "PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO – DERMATOLOGIA", após o agendamento, deverá ser enviado pelo agente administrativo do NRCA à CORA de sua Região de Saúde, por meio do serviço de protocolo da SES/DF. Aqueles protocolos preenchidos por médicos de outras unidades de saúde que não a UBS solicitante deverão ter a observação de que se trata de médico de outra unidade.

10) Após o agendamento do paciente no sistema, o servidor do NRCA deverá providenciar o encaminhamento do prontuário, a ser enviado por meio do protocolo da SES/DF, à Unidade Executante da rede SES/DF, que poderá estar localizada em outra regional de saúde, em tempo hábil para a consulta agendada. Os hospitais conveniados responsabilizar-se-ão pela abertura seus próprios prontuários.

11) Caso o prontuário não chegue ao destino em tempo hábil para consulta, o atendimento médico especializado deverá ser feito em Ficha Clínica de Atendimento, parte integrante do prontuário médico, para que não haja prejuízo ao atendimento do paciente. Esta ficha deverá ser encaminhada para UBS de origem do paciente a fim de ser arquivada no prontuário pelo NRCA.

12) Com a finalidade de viabilizar a transição entre o atual sistema de agendamentos de consultas de retorno e a implantação do sistema informacional, as consultas de retorno permanecerão sendo agendadas na forma habitual, por meio dos registros manuais em agendas nos ambulatórios de dermatologia, denominadas como Unidades Executantes em dermatologia, até dezembro de 2005. A partir de 2006, a consulta de retorno definida pelo médico especialista, a qual também será encaminhada por meio do "PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO – DERMATOLOGIA", será marcada pelas UBS da área de abrangência da residência do paciente.

13) A partir de outubro de 2005, quando procedimentos específicos ambulatoriais ou cirúrgicos forem indicados pelo dermatologista, será preenchido o "PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO – DERMATOLOGIA" pelo médico assistente e encaminhado para o representante da CORA de sua Unidade, que procederá ao agendamento e avisará posteriormente ao paciente, sendo portanto, imprescindível o número do contato telefônico no DF (fluxograma no Anexo IV).

14) A definição do padrão de atendimento em dermatologia, em termos de nº de consulta e tempo de atendimento, baseado nas normas vigentes e em visitas "in loco", será a seguinte:

Área de Atuação; Nº de Pacientes/Hora; Nº de atendimentos por Tipos de Escala; 4 Horas; 5 Horas; 6 Horas; 1ª; R; 1ª; R; 1ª; R.

Dermatologia Geral, Dermatopediatria, Dermatogeriatria e DST/AIDS; 04 pacientes/hora

8; 12; 8; 16; Tumores; Conforme estabelecido; Hanseníase; 3,2 pacientes/hora; 4; 9; 4; 12;

Procedimentos; 01 cada 25, 12, 14; Dermatocirurgia; Conforme estabelecido; -

· 1ª : Consulta de primeira vez

· R : Consulta de retorno

· Tumores: apenas 02 ambulatórios no HRAN, sendo que em um deles são atendidos 15 pacientes de primeira vez e em outro 20 retornos.

· Dermatocirurgia: apenas 01 ambulatório no HRAS, 01 paciente/hora (procedimentos realizados em Centro Cirúrgico).

15) O sistema informacional é configurado para proceder aos agendamentos de pacientes com horários pré-definidos de acordo com a jornada de trabalho do profissional e o número de atendimentos preconizado pelas normas vigentes. Os horários de agendamento iniciam e terminam dentro do turno de trabalho, devendo as escalas de trabalho de cada servidor serem informadas à Central de Marcação de Consultas/Complexo Regulador/SES/DF.

16) As Unidades Executantes em Dermatologia deverão registrar no SISREG a conclusão dos atendimentos realizados em cada ambulatório, informando o CID10 e o procedimento da tabela SIA/SUS dos pacientes atendidos. Mesmo que a consulta não seja realizada, a conclusão do atendimento deverá ser registrada no sistema informacional, utilizando-se as ferramentas do SISREG, a fim de promover a retroalimentação ao setor da Regulação e possibilitar ações de avaliação, controle e auditoria.

17) As Unidades Executantes em Dermatologia deverão informar semanalmente ao representante da sua Cora regional, por meio de relatório, a lista dos pacientes extras atendidos em cada ambulatório, sejam pareceres de pacientes internados ou encaminhados pelos outros ambulatórios, para que posteriormente possa ser adequada a cada realidade a melhor forma de atendimento destes pelos profissionais escalados.

18) Para a otimização da capacidade instalada em dermatologia da SES/DF e ampliação do acesso, o SISREG disponibiliza automaticamente as vagas de cada escala médica que não forem agendadas até 5 dias úteis antes da consulta, sem respeitar as especificidades preestabelecidas dos ambulatórios. Dessa forma os profissionais especialistas de cada área de atuação em dermatologia deverão atender a demanda agendada pelo SISREG, mesmo que a consulta tenha característica diversa da área de atuação pré-determinada.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS - Subsecretário de Planejamento e Políticas de Saúde/SUPLAN/SES/DF; EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA - Subsecretário de Atenção à Saúde/SAS/SES/DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO DA REGULAÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS		PRCTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DERMATOLOGIA Central de Marcação de Consultas (CMC)	
DADOS PESSOAIS (Obrigatório para todos os casos)			
* Nome completo: _____			
* Nome da mãe: _____			
* Data de nascimento: _____ * Idade: _____ * Sexo: _____ * Cartão SUS: _____			
* Endereço: _____			
* Telefone no D.F.: _____ * CPF: _____			
Assinale nos campos abaixo a(s) ocorrência(s) encontrada(s):			
DERMATOLOGIA CLÍNICA (Atenção Básica → Atenção Especializada)			
<input type="checkbox"/> Alergias cutâneas <input type="checkbox"/> Fiodemites <input type="checkbox"/> Mycoses superficiais <input type="checkbox"/> Exantemas - Todas as opções referentes a dois ciclos de tratamento (cmr): _____ (CID: _____)			
<input type="checkbox"/> Acne grave, leve ou moderada resistente a tratamento de no mínimo 03 meses (cmr): _____ (CID: _____)			
Sinais prévios de Hanseníase (CID: _____):			
<input type="checkbox"/> Manchas com alterações de sensibilidade.			
<input type="checkbox"/> Qualquer alteração cutânea de sensibilidade.			
<input type="checkbox"/> Nerro periférico espessado com ou sem dor.			
Sinais prévios de Câncer (CID: _____):			
<input type="checkbox"/> Sinal (pinta ou verruga) congênita ou adquirida na infância ou juventude, que esteja emoldificando de aspecto, tamanho ou cor, alterando a forma ou cor, sangrando facilmente aos pequenos traumas ou apresentando dor (prurido, ardor ou hiperestesia).			
<input type="checkbox"/> Sinal escuro ou róseo de surgimento recente (em meses ou alguns anos), diferente de outros existentes na pele.			
<input type="checkbox"/> Feridas que não cicatrizam (inclusive de alguns milímetros), particularmente nas faces e nas extremidades.			
<input type="checkbox"/> Alterações da pele de aspecto brilhante, perlado, translúcido, que pode ser plana, elevada ou depressiva.			
<input type="checkbox"/> Lábios que apresentem manchas brancas persistentes, fissuras ou feridas.			
<input type="checkbox"/> Casos suspeitos de Melanoma.			
<input type="checkbox"/> Formadores de Lesões de base múltiplas para seguimento dermatoscópico (adultos ou jovens com grande número de pintas ou manchas adquiridas na infância ou na juventude).			
<input type="checkbox"/> Outras Dermatopatias não enquadradas nas anteriores.			
DERMATOLOGIA CIRÚRGICA Destinado aos pacientes previamente avaliados por dermatologista que já tenham realizado o pré-diagnóstico cirúrgico			
<input type="checkbox"/> Indicação formal de Cirurgia Ambulatorial			
<input type="checkbox"/> Cirurgia de Tumor Maligno.			
<input type="checkbox"/> Terapia Fotodinâmica.			
<input type="checkbox"/> Dermatoscopia com biópsia.			
<input type="checkbox"/> Outros _____			
CONDIÇÃO CLÍNICA			
Justificativa de encaminhamento prioritário: _____			

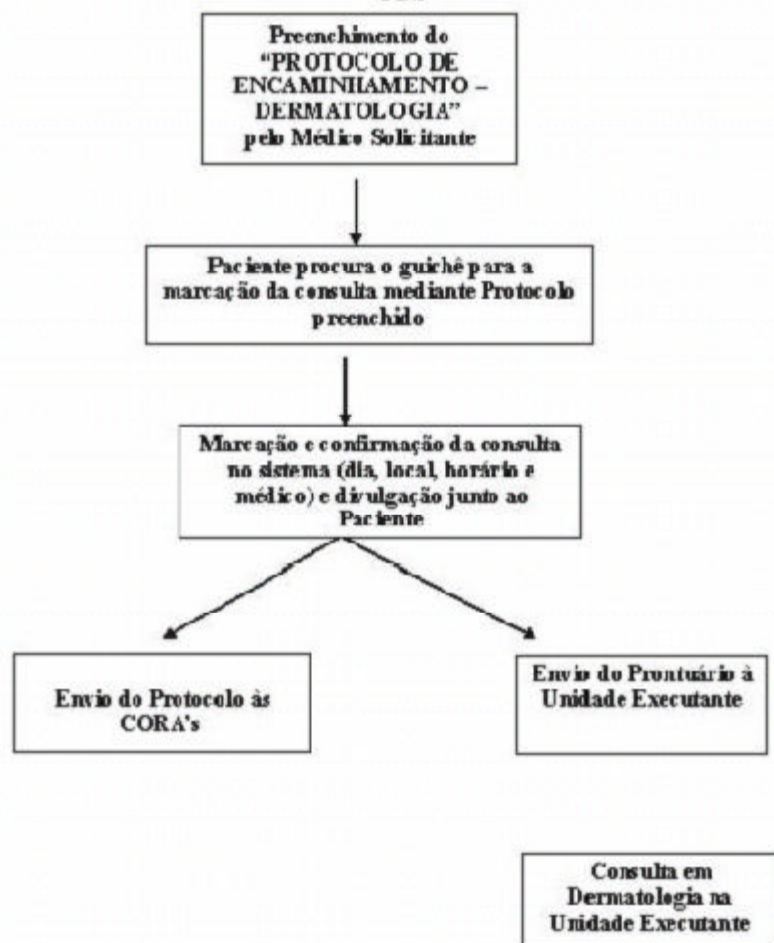
SOLICITAÇÃO DE RETORNO (Atenção Especializada → Atenção Especializada)			
<input type="checkbox"/> Consulta Data: ____/____/____			
<input type="checkbox"/> Procedimento Data: ____/____/____			
Qual? _____			
Nome do(a) médico(a) a ser encaminhado(a): _____			
DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE			
Unidade solicitante: _____			
Data de solicitação: _____ Hora: _____			
Médico solicitante: _____			
CRM-DF: _____			

ANEXO – II

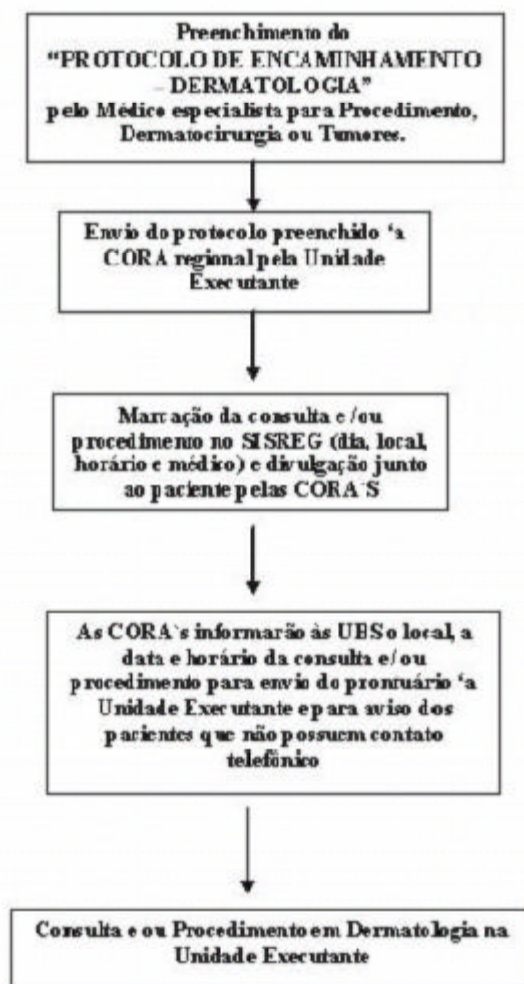
Cotas de Dermatologia – Consultas /Procedimentos das UBS e Coras

Região Norte – Sobradinho (CSS 01-54, CSS 02 – 64; CSS 03 – 30); Planaltina (CSP 01 – 78, CSP 02 – 58, CSP – 03 – 58), Cora 286, Total = 628; Região Centro – Norte – Varjão (CSB 02 – 14), Asa Norte (CSB 11 -35, CSB 12 – 23, CSB 13 – 35); Cruzeiro Novo (CSB – 09 – 49), Cruzeiro Velho (CSB 14 – 32); Lago Norte (CSB 10 – 32); Vila Planalto (CSB 15 – 14), Cora – 251, Total = 485; Região Centro-Sul – Asa Sul (CSB 05-31, CSB 06 -26, CSB 07 – 26, CSB 08 – 26, Um Sul – 35), Guará (CSGu 01 – 33, CSGu 02 – 39, CSGu 03 -13, PU Lúcio Costa – 31), Riacho Fundo (PURF 01 – 33, PURF 02 – 44), Candangolândia (CSCand. 01 – 17), Núcleo Bandeirante (CSNB 02 – 44), Cora – 252 , Total = 690; Região Sul – Gama (CSG 01 – 14, CSG 02 -17, CSG 03 – 17, CSG 04 – 14, CSG 05 – 14, CSG 06 – 17, CSG 08 – 14), Santa Maria CSSM 01 – 28, CSSM 02 – 28, PUSM 01 -10, PUSM 02 – 10, PUSM 03 – 10), Recanto das Emas (CSRE 01 – 46, CSRE 02 – 46), Cora – 130, Total = 415; Região Leste – Paranoá (CSPa 01 -55), São Sebastião (CSSS 01 – 78), Cora – 65, Total = 198; Região Oeste – Ceilândia (CSC 01 – 30, CSC 02 – 23, CSC 03 – 23, CSC 04 – 23, CSC 05 – 23, CSC 06 – 23, CSC 07 – 38, CSC 08 – 30, CSC 09 – 30, CSC 10 -30, CSC 11 – 15, CSC 12 – 9), Taguatinga (CST 01 – 30, CST 02 – 30, CST 03 – 30, CST 04 -30, CST 05 – 38, CST 06 – 23, CST 07 – 30, CST 08 – 15 e Unidade Mista Taguatinga – 9), Samambaia (CSSam 01 – 53, CSSam 02 – 61, CSSam 03 – 15, CSSam 04 – 53), Brazlândia (CSBz 01 – 46), Cora = 303, Total = 1063.

ANEXO III
FLUXOGRAMA DO AGENDAMENTO DE CONSULTAS PELAS
UBS



ANEXO IV
FLUXOGRAMA DO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS PELAS
CORAS



SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de Setembro de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento:

Processo: 279.000.638/2004, no valor de R\$ 634,16 (seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.618/2004, no valor de R\$ 4.571,88 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.701/2004, no valor de R\$ 1.831,46 (hum mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.030/2004, no valor de R\$ 1.950,59 (hum mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.210/2004, no valor de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.988/2004, no valor de R\$ 1.581,63 (hum mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.024/2005, no valor de R\$ 591,66 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.124/2005, no valor de R\$ 139,86 (cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.579/2005, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.836/2004, no valor de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Corres-

dente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.914/2004, no valor de R\$ 188,13 (cento e oitenta e oito reais e treze centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2003, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 279.000.805/2004, no valor de R\$ 7.308,05 (sete mil trezentos e oito reais e cinco centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.080/2004, no valor de R\$ 729,56 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.698/2004, no valor de R\$ 845,80 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.169/2004, no valor de R\$ 865,78 (oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.352/2004, no valor de R\$ 5.150,62 (cinco mil cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.391/2004, no valor de R\$ 6.492,40 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.471/2004, no valor de R\$ 10.948,90 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.195/2005, no valor de R\$ 144,98 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.001.296/2004, no valor de R\$ 2.231,83 (dois mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.355/2005, no valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO

ponHOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.541/2005, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2003, conforme Nota Fiscal, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.220/2004, no valor de R\$ 4.325,05 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 272.000.575/2004, no valor de R\$ 431,50 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.008.330/2003, no valor de R\$ 1.131,92 (hum mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa STARTEC CIENTÍFICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 64/2000-SES/DF, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2004, conforme Notas Fiscais nºs 3672 e 3784 constantes do Processo 060.004.762/2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.000.292/2004, no valor de R\$ 2.578,35 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) em favor da empresa ODONTOTÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 11/2000-SES/DF, referente aos meses de julho a dezembro do exercício de 2004, conforme Notas Fiscais nºs 1860, 1879, 1894, 1904, 1914 e 1926 constantes do Processo 060.012.590/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002 e Reempenho da Nota de Empenho 2004NE03444 no valor de R\$ 527,67 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) cancelada por força do Decreto nº 25309, de 09 de novembro de 2004.

Processo: 060.001.126/2004, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) em favor da empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 70/2004-SES/DF, referente aos meses de setembro e dezembro do exercício de 2004, conforme Notas Fiscais nºs 1082, 1105, 1120 e 1234 constantes do Processo 060.001.126/2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.002.115/2002, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) em favor do BANCO DE BRASÍLIA - BRB, para cobrir despesas com o pagamento do Auto de Infração nº J000190139, cometida com o veículo oficial de placa JFO 6460, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de setembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, constante do processo 030.005.112/2004, dispensou a licitação para cele-

bração de convênio entre o Distrito Federal, através de Agência de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Urbana – AGINDU/DF e o Ministério da Defesa – Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção, para ficar a seu cargo, a continuação das obras de Construção, Pavimentação, Obras de Artes Especiais (OAE) e Obras de Artes Correntes (OAC), Rodovia BR 030-MG, no trecho Div. GO/MG - entrocamento MG 202 (Buritis), PNV: 030BMG0160, Segmento: km 0 ao km 25,79, numa extensão total de 25,79 km, enquanto o financiamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, providenciou o comprometimento da importância de R\$ 7.012.914,59 (sete milhões e doze mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos). Ao que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2005

Processo: 112.001.479/2005 – Assunto: Inexigibilidade de Licitação para emissão de Nota de Empenho a favor da Empresa CORREIO BRAZILIENSE. De conformidade com Inciso I do artigo 25 e Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa CORREIO BRAZILIENSE S/A, no valor de R\$ 7,00 (sete reais), em complementação ao valor já publicado em 11 de maio de 2005, perfazendo o valor total de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais).

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda o que consta do processo 094.000.474/2005, resolve: I- INSTAURAR Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pelo furto de 02 tacógrafos marca Kienzle, para registros de sete dias, tombamento R/0020/75 e R/0021/75, ocorrido no pátio do Núcleo Regional de Operações Especiais. II- INCUMBIR a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída mediante a Instrução de Serviço nº 183, de 29 de novembro de 2000 e alterações posteriores, da apuração dos fatos. III- FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo. IV- Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, c/c o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V, artigo 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, considerando a criação da Escola para Formação para Transporte pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2005; considerando a necessidade de priorizar a ministração dos cursos de capacitação para motoristas que ainda não passaram por esse tipo de treinamento; considerando a necessidade do aperfeiçoamento operacional do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio STPAC, dada a característica de seus veículos de médio porte e a ampla atuação que tem no Distrito Federal, com influência não somente no atendimento da demanda, mas também nas condições de tráfego e trânsito, considerando a conclusão do treinamento e orientação da segunda turma de operadores do STPAC, convocados com a Portaria nº 129, de 31 de agosto de 2005, resolve:

Art 1º Determinar que a continuidade das atividades da Escola de Formação para transporte se dê com a ministração do curso de capacitação de motoristas, no período entre os dias 19 e 30 de setembro de 2005.

Art 2º Deverão participar desse curso, de caráter obrigatórios, os detentores das Permissões Emergenciais de 301 a 400 bem como os motoristas cadastrados para operar o serviço nessas permissões, conforme relação a seguir:

PERMISSIONÁRIOS DO STPAC:

301-Nicanor Nunes da Mata; 302-André Lopes Borges; 303-Aldá Dias de Oliveira; 304-Carlos Henrique de Almeida Marra; 305-Amelindo Inacio de Magalhaes; 306-Jakson Dias Serpa; 307-Volnei José Zanatta; 308-Aldivino Marques Dias; 309-Fabio Francisco de Vasconcelos; 310-

Daniilo de Oliveira Souza; 311-Gerim Liberato Lima; 312-Flavio Czornei; 313-Paulo Adriano Albuquerque; 314-Márcia Regina Franzim Miranda; 315-Francisco Cardoso de Aguiar; 316-Tatiana Rodrigues Cardoso; 317-Benedito Ribeiro Braga; 318-Antonio Francisco Ibiapina; 319-Jose Antonio Luiz; 320-Benicio Cardoso da Silva; 321-Severiano de Souza Pereira; 322-Dilson Pinto da Cunha; 323-Jose Emidio de Souza; 324-Icleber Soares Andrade; 325-Ivan de Oliveira Velame; 326-Evangivaldo G. da Encarnacao; 327-Luciano Dias Maia; 328-Matildes Maria dos S. Araujo; 329-Evaldo Jose de Avelar; 330-Aredicon Eloi de Oliveira; 331-Sebastiao Genelhu de Andrade; 332-Carlos Magno Guimaraes; 333-Jose Alves Caetano; 334-Erivany dos Santos de S. Oliveira; 335-Arizomarden Barbosa da Cruz; 336-Antonio Marcos Alves Monteiro; 337-Suzana de Carvalho Fernandes; 338-Edson Fernandes; 339-Rubens Nunes de Oliveira; 340-Joao Batista da Silva; 341-Jose Amancio de Sousa; 342-Adriana Sampaio Fagundes; 343-Jonialdo Pereira Cavalcante; 344-Roberto Jeronymo Filho; 345-Erotides Francisco de Sousa; 346-Admilton Lessa de Carvalho; 347-Eli Fernandes da Cruz Junior; 348-Jose Valdir Gomes de Araujo; 349-Carlos Alberto Sousa Silva; 350-Flavio Ferreira Del Barco; 351-João Batista do Couto; 352-Joao Vianez Pires Freitas; 353-Antonio Valmir dos Santos Lino; 354-Valdemar Martins Cardoso Filho; 355-Cesar Antonio dos Santos; 356-Paulo Cesar Martires; 357-Pedro Gomes da Silva; 358-Valdecir Antonio da Silva; 359-Marco dos Santos Meira; 360-Lusmar Fernandes da Mota; 361-Clets Eduardo de Almeida; 362-Eduardo Alves dos Santos; 363-Luzinete Juvino de Sousa; 364-Joaquim Santos Tavares da Câmara; 365-Francisco Eudes Pinheiro; 366-Raimundo Nonato dos S. Barbosa; 367-Miguel Jose Pinto; 368-Joao Batista Costa Sales; 369-Jose Dilnei Farias Mirailh; 370-Sidronio Santana Barbosa; 371-Izolina Goncalves dos Santos; 372-Adalton Vieira Rufino; 373-Natalina Umbelina Nunes; 374-Waldir de Rezende Filho; 375-Antonio do Nascimento Santos; 376-Celme Ferreira de Vasconcelos; 377-Lidia Laudicea Antunes de Oliveira; 378-Elenilton Coelho Goncalves; 379-Mauro Antonio da Cruz; 380-Lamberto Franca Costa; 381-Rogério Rodrigues Xavier; 382-Hertes Viane de Souza; 383-Antonio de Assis da Silva; 384-Alaerson Antônio Rodrigues; 385-Osanan Martins Costa; 386-Giovani Lemos Guimaraes; 387-Elaine Rebouças Pereira; 388-Adeilcio Brito Dourado; 389-Jose Carlos Dias de Souza; 390-Jose Geraldo Teixeira; 391-Agapito Garcia de Oliveira; 392-Jose Floriano de Santana; 393-Antonio Rodrigues da Silva; 394-Marcos Jose de Oliveira; 395-Josenir Batista dos Santos; 396-Antonio Pereira Coutinho; 397-Ricardo José da Silva Rodrigues; 398-Sebastiao Meira Rodrigues; 399-Magda Maria de Oliveira Fernandes; 400-Francisco Barbosa de Moura

PREPOSTOS

302-Luzicarlo Rodrigues de Oliveira; Musalem Dias Cipriano; 304-Rodrigo Pereira da Silva; José Lourenço da Silva; 306-Marcio Martins dos Santos; Wesley Fernando Santoro; 309-Fernando Gomes da Silva; 310-Jucieldo Silva Valverde; Sergio Corrêa da Silva; 311-Amarildo Candido Fernandes; Jurandir Gomes de Brito; 312-Eduardo Maia Fragali; Vilmar Almeida de Jesus; 313-Carlos Albert Alexandre; Michel Melo dos Santos; 314-Marcos Adriano de Azevedo; Glaico Tarso de Sousa Lima; 315-Alessandro Avelino de Sousa; Isael do Nascimento Alves; 316-Reginaldo Nunes dos Santos; Antonio Florencio de Andrade Neto; 317-Eglison Martins de Oliveira; José Messias Batista Costa; 321-Pedro Fonseca de Melo Joaquim do Amparo Nunes de Araújo; 322-Alex Wilson Silverio de Jesus; José Carlos Sergio de Souza; 324-Antonio Rodrigues Neto; 325-Andrillino Ananias Angelim de Castro; 327-Josian Pereira de Oliveira; José Antonio Coelho Barbosa; 328-Luiz Claudio Soares de Araújo; João Paulo Feitosa da Silva; 331-Marcelo Cordeiro da Rocha; Dalmir Alves Ferreira; 332-Luciano Ponciano Cavalcante; José Antonio da Cruz dos Reis; 335-José Eleoncio; 337-Marcelo Antonio de Castro; 338-Paulo Roberto Loreno; Manoel Duarte Neto; 340-Divino Antonio da Silva; Luciano Rodrigues Vian; 341-Roberto Florentino de Lima; Ronan Gomes Martins; 342-Lindomar Borges Evangelista; Marcelo da Silva Santos; 344-Alberto Barbosa da Silva; Gilson Alves Ferreira; 346-Adailton da Conceição Calazans; Inacio Pereira de Moraes; 349-Fábio Luiz Tomaz de Souza; 350-Nilson Cezar de Souza Barbosa; 351-João de Souza Barbosa; Josimar Marques; 353-Walter Baptista Pereira; Paulo Vieira Gonçalves; 354-Marcos Marques da Rocha; Luciano Laurentino da Silva; 355-José Alves Ferreira; 356-Clebio de Sousa Araújo; 357-Gilson Pereira da Silva; Gilmar Gaudencio de Almeida; 358-José Reginaldo Araujo Guedes; 360-Wesley Rafael da Silva Mercadelli; Wender Douglas Batista Vieira; 361-Wesley de Macedo Vieira; Leonardo Bezerra Vasconcelos Junior; 363-Marcos Marra de Castro; José Antonio Rodrigues Filho; 364-Edclei divino José Pereira; 365-João Batista Vieira da Silva; Luiz Carlos da Silva Sampaio; 368-José Ribamar Veras; Rodrigo Veríssimo; 369-Onildo Miranda; Edivan Tavares da Paixão; 371-Marcio de Oliveira Liberato; Luiz Alves de Matos; 375-Raimundo Argentino de Carvalho; Raimundo Argentino de Carvalho Junior; 377-José Humberto Abdalia; Raimundo Louzeiro Gonçalves; 380-Ronaldo Silva Rocha; 383-Carlos Henrique dos Santos Freire; João Belchior da Silva; 384-Gilfran Constancio dos Santos; Edilson Arruda Alves; 385-Antonio Ferreira de Oliveira; Francisco Ferreira de Oliveira; 386-Wesley da Costa Nogueira; 387-Zacarias Aquino Nunes Filho; Andre Gustavo Barbosa de Sá; 391-Genildo Alves dos Santos; Valdir Alves dos Santos; 392-Jorge Silva de Oliveira.

Art 3º Os permissionários e seus prepostos deverão se apresentar para inscrição e coleta de dados pessoais e do curso, que terá dois turnos alternativos: das 08 às 12 horas e 14 às 18 horas, até o dia 16 de setembro de 2005, na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a SGON, quadra 6, bloco A, antiga garagem da TCB.

Art 4º A não participação no curso, cuja frequência mínima é de 70%, impedirá a continuidade da operação por parte do permissionário, que no caso perderá sua outorga, ou dos prepostos, que terão que ser substituídos por pessoas que participaram do curso.

Art 5º Não serão, a partir desta data, aceitos cadastramentos de novos prepostos que não tenham participado do curso de capacitação de motoristas.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

MAURO COSTA MENDES CATEB

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 323, DE 13 SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 290/2004, o Centro de Formação de Condutores B GS CNPJ nº 37.065.653/0001-69, situado na SHCSW CLSW Quadra 104 bloco C sala 102 – Setor Sudoeste – Brasília – CEP: 70.670-533, tendo como proprietários os Srs. Gervásio Soato Filho, CPF nº 410.633.331-72 e Ana Crystina Oliveira Soato, CPF nº 808.534.121-20, conforme processo 055.032421/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 316, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: MILTON FERREIRA DOS REIS, Processo: 055-026263-2004, Prontuário: 02846511638/DF, CPF 620.642.311-53, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANILLO DA SILVA SOUSA, Processo: 055-009250-2005, Prontuário: 03357505302/DF, CPF 730.187.751-04, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANUEL ANGÉLICO DE JESUS, Processo: 055-022785-2004, Prontuário: 00754670013/DF, CPF 868.438.501-20, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILVANIR VICENTE DE SOUZA, Processo: 055-026577-2005, Prontuário: 03582486928/DF, CPF 882.702.701-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MATEUS MAFISSONI, Processo: 055-027473-2004, Prontuário: 02864399979/DF, CPF 010.083.861-89, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURO FRANCISCO DA SILVA, Processo: 055-019621-2002, Prontuário: 00147153039/DF, CPF 344.326.391-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSMY FELIX DE OLIVEIRA, Processo: 055-009768-2005, Prontuário: 00203501307/DF, CPF 863.409.211-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOISES PEREIRA DE FARIAS, Processo: 055-011228-2004, Prontuário: 00078744752/DF, CPF 388.881.901-63, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL DOS SANTOS ALVES JORGE, Processo: 055-030192-2004, Prontuário: 03053465700/DF, CPF 998.653.191-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-013888-2005, Prontuário: 01847513537/DF, CPF 978.627.111-49, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-011456-2004, Prontuário: 02992433100/DF, CPF 705.079.531-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO DOS SANTOS SOUSA, Processo: 055-012620-2004, Prontuário: 02397155453/DF, CPF 721.481.361-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MEZEQUE SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-025827-2004, Prontuário: 02401140768/DF, CPF 715.465.101-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SOARES, Processo: 055-018047-2004, Prontuário: 00024080341/DF, CPF 471.353.361-00, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIVALDO SOUZA DA SILVA, Processo: 055-026434-2004, Prontuário: 01558279061/DF, CPF 935.796.911-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEVI NASCIMENTO DA SILVA, Processo: 055-028851-2005, Prontuário: 00150566541/DF, CPF 837.030.391-91, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAGNO ORMUZ MARQUES, Processo: 055-022740-2005, Prontuário: 00137049027/DF, CPF 029.360.971-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA ZULEICA DA SILVA BASTOS, Processo: 055-

018215-2004, Prontuário: 00248470053/DF, CPF 454.844.141-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO MOREIRA DA SILVA, Processo: 055-030207-2004, Prontuário: 02003022200/DF, CPF 726.368.231-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-008560-2005, Prontuário: 00087855524/DF, CPF 565.063.841-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MARIA REZENDE XAVIER, Processo: 055-005879-2005, Prontuário: 00280881764/DF, CPF 000.400.487-64, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUVERCINO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-019902-2004, Prontuário: 00048567833/DF, CPF 484.901.991-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARINALDO FORMIGA MARTINS, Processo: 055-020095-2004, Prontuário: 01249443377/DF, CPF 694.326.431-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SOCORRO APARECIDA DE JESUS, Processo: 055-024647-2005, Prontuário: 00086089652/DF, CPF 443.617.421-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO GONÇALVES DE SOUZA, Processo: 055-013715-2005, Prontuário: 02499198580/DF, CPF 706.729.381-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIO FLÁVIO CHAGAS, Processo: 055-002737-2005, Prontuário: 00940537420/DF, CPF 922.315.431-68, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO BENJAMIN VERA WALL, Processo: 055-010728-2005, Prontuário: 00062117906/DF, CPF 196.082.766-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAQUIM JOSE NETO, Processo: 055-007287-2005, Prontuário: 00112180513/DF, CPF 007.993.906-66, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOLYTON SOARES LUCAS, Processo: 055-020245-2004, Prontuário: 00463591736/DF, CPF 697.619.651-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DA NATIVIDADE GOMES PASSOS, Processo: 055-032869-2004, Prontuário: 01708836182/DF, CPF 160.270.192-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VINICIUS FERNANDES, Processo: 055-019428-2004, Prontuário: 00649932506/DF, CPF 794.556.111-04, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLOS PERONE CEZÁRIO, Processo: 055-030889-2004, Prontuário: 00299287936/DF, CPF 480.437.291-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-019344-2004, Prontuário: 00293706808/DF, CPF 647.770.901-59, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARINO STEFANI COLPO, Processo: 055-005794-2003, Prontuário: 02244664475/GO, CPF 718.455.691-72, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO SANTOS DE FRANCA, Processo: 055-005366-2005, Prontuário: 01078559884/DF, CPF 718.408.851-49, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALTAIDES SANTANA, Processo: 055-024528-2005, Prontuário: 01444273502/DF, CPF 186.652.091-15, Categoria: E, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO VERAS DA SILVA, Processo: 055-003307-2005, Prontuário: 00342886571/DF, CPF 842.092.321-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELL MASSEY SUNNY DE SOUSA SILVA, Processo: 055-012598-2003, Prontuário: 02378890909/DF, CPF 723.593.401-82, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 261 parágrafo 1o e 244 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIANA SILVA PINTO, Processo: 055-013707-2005, Prontuário: 02883718502/DF, CPF 011.120.341-45, Categoria: B, Infringência aos Artigos 261 parágrafo 1o e 218 I b do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO DOS SANTOS SOUSA, Processo: 055-006280-2005, Prontuário: 00057398100/DF, CPF 620.204.551-53, Categoria: E, Infringência aos Artigos 261 parágrafo 1o e 218 I b do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACQUES HUMBERTO RODRIGUES ALVES, Processo: 055-027203-2004, Prontuário: 00190703409/DF, Categoria: AB, CPF nº: 499.137.277-15, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES, Processo: 055-011851-2002, Prontuário: 00131972037/DF, Categoria: B, CPF: 131.651.606-78, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA INÊS NEPOMUCENO, Processo: 055-020088-2004, Prontuário: 00830878118/DF, Categoria: B, CPF: 223.575.211-04, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de Setembro de 2005.

Processo: 150.000.526/2005. Interessado: JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00187/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "LIVRO DE CRONICA DE D. MARIA QUITERIA DOS INHAMUNS – POEMA EM DRAMA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.711/2005. Interessado: EDMILSON BATISTA DOS SANTOS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00189/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SEGUNDO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.234/2005. Interessado: MARIA ANGELICA TORRES LIMA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA ANGELICA TORRES LIMA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00191/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O POEMA QUER SER UTIL", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2350ª - DECISÃO Nº: 688, REALIZADA EM: 30 de agosto de 2005 – Processo nº: 160.000.472/1991 Interessado: OURO PRETO JOALHEIROS LTDA RELATOR Diretor de Desenvolvimento e Comercialização: IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: determinar ao NUCAD/DICOM alterar a condição do Lote 09, Conjunto "B", Quadra 03 – Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF, disponibilizando-o para venda em licitação; DETERMINAR à GECOM/DICOM a inclusão do referido imóvel nos próximos editais na condição em que se encontra; DETERMINAR que a PROJU efetue a respectiva cobrança judicial dos débitos; ENVIAR o presente processo à GEDES visando dar ciência à empresa interessada da presente Decisão; REMETER os autos à SDE.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS**JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005. I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

Recurso Voluntário nº 1462/2004. Recorrente: manóel vicente da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. manóel vicente da silva, irrisignado com a sentença de primeira

instância proferida no processo fiscal nº 148.001.046/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 727/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de julho de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de junho de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 0113/2005. Recorrente: l'uomo moda masculina ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. l'uomo moda masculina ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.220/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01075/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de fevereiro de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de janeiro de 2004 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 0064/2005. Recorrente: condominio do bloco 1 sqs 404. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. condominio do bloco 1 sqs 404, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.008/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11436/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de junho de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 0067/2005. Recorrente: manóel kassobian. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. manóel kassobian, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.302/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 9810/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 0079/2005. Recorrente: deposito de bebidas piaui ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. deposito de bebidas piaui ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.702/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 12978/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de junho de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de maio de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 0071/2005. Recorrente: maria margarida alves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. maria margarida alves, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.206/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11108/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de julho de 2003 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de junho de 2003 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 0015/2005. Recorrente: ctis informática ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ctis informática ltda, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.522/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3567/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de junho de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de junho de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo

Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 1526/2004. Recorrente: eduardo rossi. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. eduardo rossi, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.063/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4454/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de junho de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de junho de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de julho de 2005.

Recurso Voluntário nº 0059/2005. Recorrente: isabela teles correa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. isabela teles correa, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.604/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8593/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de janeiro de 2004 (documento de fls 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 1517/2004. Recorrente: hospital naval de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. hospital naval de Brasília, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.752/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11483/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de outubro de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro de 2003 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 1622/2004. Recorrente: kleser victor da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. kleser victor da silva, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000.217/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 000718/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de junho de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 0284/2005. Recorrente: tons e brilhos cabelereiros ltda me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. tons e brilhos cabelereiros ltda me, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.888/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01322/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de março de 2004 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de março de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 697/2005. Recorrente: edival lira do nascimento me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. edival lira do nascimento me, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.062/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 01492/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de março de 2004 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 348/2005. Recorrente: vera moretti. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. vera moretti, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.414/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 02187/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de novembro de 2004 (documento de

fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de outubro de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 269/2005. Recorrente: bernardo gomes dos santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. bernardo gomes dos santos, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.182/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01677/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de dezembro de 2003 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 259/2005. Recorrente: zaida alves de siqueira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. zaida alves de siqueira, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.377/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8831/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de novembro de 2003 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de outubro de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 242/2005. Recorrente: organização floresta engenharia e serviços ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. organização floresta engenharia e serviços ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.550/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8804/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2003 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de dezembro de 2003 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 685/2005. Recorrente: campo da esperança serviços ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. campo da esperança serviços ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.324/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7739/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de maio de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 340/2005. Recorrente: campo da esperança serviços ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. campo da esperança serviços ltda, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.546/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 7606/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de dezembro de 2004 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de dezembro de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 286/2005. Recorrente: madalena aparecida monteiro ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. madalena aparecida monteiro me, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.984/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13349/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de agosto de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de julho de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 0104/2005. Recorrente: orlando DANTAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. orlando dantas, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.924/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 13614/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de maio de 2004 (documento de fls 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de maio de 2004 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 432/2005. Recorrente: roberto sale. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. roberto sale, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.473/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1368/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de junho de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 532/2005. Recorrente: alipio fernades dos santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VIII. alipio fernades dos santos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000.583/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 2555/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de outubro de 2004 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 2004 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 847/2005. Recorrente: francisco santos da cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. francisco santos da cunha, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.477/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3211/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de agosto de 2004 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de agosto de 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

Recurso Voluntário nº 384/2005. Recorrente: gilberto moreira lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. gilberto moreira lima, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.778/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000420/2004, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de janeiro de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de janeiro de 2005 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 14 de setembro de 2005.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos nºs: 030.003.358/2005, 030.003.363/2005, 098.005.510/2005 e 141.000.659/2005, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					3.374.618
01.122.0254.3364 CONSTRUÇÃO DE PREMIO PUBLICO					
Raf. 001750 0001 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	101	2.119.618		2.119.618
01.122.0254.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Raf. 001732 0062 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	101	3.255.000		3.255.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					301.233
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Raf. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	101	301.233		301.233
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					15.854.000
28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Raf. 000888 0004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	100	10.000.000		10.000.000
	46.90.71	100	2.000.000		12.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Raf. 000897 0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	31.20.91	101	3.854.000		3.854.000
200203/20901 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL					87.470
26.453.2800.2873 "GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL"					
Raf. 000458 0001 "GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL"	33.90.30	220	87.470		87.470
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					4.100
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Raf. 000492 0061 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	4.100		4.100
2005AC00422			TOTAL		21.621.421

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				5.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	106	5.000.000		
				5.000.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				2.470.149	
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
Ref. 000308 0050 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	33.90.46	101	2.470.149		
				2.470.149	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				5.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.01	133	5.000.000		
				5.000.000	
2005AC00422			TOTAL	12.470.149	

28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA				32.90.21	101	10000.000	
Ref. 000888 0004 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				46.90.71	101	2000.000	
							12.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 000897 0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				31.20.91	100	3854.000	
							3.854.000
200203/20901 26901 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL							87.470
26.453.2800.2875 "GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL"							
Ref. 000458 0001 "GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL"				33.90.92	220	87.470	
							87.470
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO							4.100
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000492 0061 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO				33.90.92	100	4.100	
							4.100
2005AC00422			TOTAL				21.621.421

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				5.374.618	
01.122.0254.3364 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO					
Ref. 001750 0001 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	2.119.618		
				2.119.618	
01.122.0254.8504 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
Ref. 001752 0062 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	3.255.000		
				3.255.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				301.233	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	301.233		
				301.233	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				15.874.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				5.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	133	5.000.000		
				5.000.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				2.470.149	
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES					
Ref. 000308 0050 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	33.90.46	100	2.470.149		
				2.470.149	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				5.000.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.01	106	5.000.000		
				5.000.000	
2005AC00422			TOTAL	12.470.149	